



# Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo

OFFICINA DO PREFEITO

LEI Nº 1.462, de 18 de Dezembro de 1.987

" Dispõe sobre a criação do Conselho de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA e dá outras providências".

EURIDES BADARI, Prefeito Municipal de Piracaia, no / uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA que atuará como órgão responsável pela definição e execução da política de proteção e melhoria das condições ambientais do Município de Piracaia.

Parágrafo Único- O Conselho de que trata o "caput" / deste artigo atuará como órgão de assessoramento junto a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente- COMDEMA, tem como principais atribuições as seguintes atividades:

- I- preservar os recursos e ecos-sistemas naturais;
- II- manter gestões junto aos órgãos e controle de poluição ambiental;
- III- promover a educação ambiental através dos meios / formais e informais;
- IV- manter intercâmbio com órgãos públicos e privados com o intuito de encontrar soluções para o problema ambiental;
- V- unir os vários setores da Comunidade em defesa do meio ambiente, buscando despertar a consciência / ecológica;
- VI- estabelecer normas e padrões municipais de controle da qualidade do meio ambiente;
- VII- estabelecer uma política municipal ambiental preventiva e corretiva.

Artigo 3º - Estará sob a especial proteção do Conse-

lho:

- I- reservas florestais;
- II- nascentes e mananciais;
- III- os monumentos naturais e os elementos de natureza indispensáveis;



# Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo

CABELO PREFEITO

-2-

- IV- flora e fauna;
- V- pureza das águas, ar e solo.

Artigo 4º - Consideram-se atividades extrativas mineiras para efeito de especial controle:

- I- as pedreiras;
- II- as argileiras, barreiras e saibreiras;
- III- os areais.

Parágrafo Único - As atividades extrativas restantes sujeitam-se às normas protetoras gerais previstas nesta lei.

Artigo 5º - Considera-se atividades de uso e ocupação de solos para participação e controle de:

- I- loteamentos;
- II- Movimentações de solo;
  - a- terraplanagens;
  - b- preparo de solo na Agricultura.

Artigo 6º - Fazem parte integrante do Conselho os seguintes órgãos:

- I- Diretoria Executiva;
- II- Câmara Técnica;
- III- Câmara Social;

Artigo 7º - A Diretoria Executiva compor-se-á de 05 (cinco) membros, nomeados por ato de Executivo.

Artigo 8º - As funções delegadas a todos os membros do Conselho não serão remuneradas, contando-se, porém, o tempo de efetivo exercício, como de serviço público relevante.

Artigo 9º - O mandato dos diretores executivos será de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois) anos, em regime de revezamento, de modo a ficar assegurada a renovação de pelo menos um terço dos seus componentes.

Artigo 10º - A presente lei será regulamentada através de Decreto do Executivo no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, contados da data de sua publicação, que fixará, através de Regimento Interno, os procedimentos aplicáveis ao regular atendimento dos fins previstos.

Artigo 11º - As despesas com a execução desta lei /



# Prefeitura Municipal de Piracaia

Estado de São Paulo

SECRETARIA DO PREFEITO

-3-

correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracaia, em 18 de Dezembro de 1.987.

EURIDES BADARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, em 18 de Dezembro de 1.987.

FRANCISCO LANDI DE OLIVEIRA  
CHEFE DO GABINETE